



Número: **0000051-08.2017.6.16.0019**

Classe: **RECURSO CRIMINAL ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Corregedor(a) Relator(a)**

Última distribuição : **24/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inscrição Fraudulenta, Falsidade Ideológica, Uso de Documento Falso para Fins Eleitorais**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Ação Penal nº 0000051-08.2017.6.16.0019 que julgou procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar o réu Valdecir Rodrigues Páscoa, como incurso nas sanções do artigo 289 do Código Eleitoral, fixando a pena definitiva em 1 ano e 7 meses de reclusão e em relação à pena de multa, conforme artigo 49 do CP, e levando em consideração os aspectos negativos sopesados no exame das circunstâncias judiciais a fixou em 10 (dez) dias-multa, com valor de cada dia em 1/30 do salário mínimo, dada a situação econômica do réu, não exercente de possível atividade remunerada que não a ofertada e a efeito por ele realizada, no estabelecimento carcerário onde foi interrogado. (Ação Penal proposta pelo Ministério Público Eleitoral contra Valdecir Rodrigues Páscoa, pela prática do crime previsto no art. 289, do Código Eleitoral, por inscrever-se fraudulentamente eleitoral na 019ª Zona Eleitoral de Tomazina/PR, obtendo a inscrição nº 111576140680, apresentando-se falsamente como Leonardo Dantas de Moraes, filho de José Dantas e de Maria Helena de Moraes, nascido em São Paulo em 26/06/1979, com endereço na Rua Padre Camargo, 91, Vila Vicentina, nesta cidade de Tomazina, empregando, para tanto, documentos falsos (não apreendidos).**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
VALDECIR RODRIGUES PASCOA (RECORRENTE)	
	DANIELLI DEL CISTIA (ADVOGADO)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA (RECORRIDO)	

Outros participantes	
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44852667	02/03/2026 10:25	Edital	Edital



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RECORRENTE: VALDECIR RODRIGUES PASCOA

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Exmo. DES. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON, então Presidente, nos autos de RECURSO CRIMINAL ELEITORAL nº 0000051-08.2017.6.16.0019, em que figura como RECORRENTE: VALDECIR RODRIGUES PASCOA e RECORRIDO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ,

MANDA INTIMAR, com o prazo de 30 (trinta) dias, o **RECORRENTE: VALDECIR RODRIGUES PASCOA**, para que tome ciência da decisão de ID. 44785224, a qual negou seguimento ao recurso especial eleitoral, nos termos do r. despacho Id 44803806, cujo inteiro teor segue transcrito abaixo:

" DESPACHO

1. Constatado que o réu se encontra foragido, conforme certificado no ID. 44801951 (pág. 16), **determino** a intimação do recorrente Valdecir Rodrigues Pascoa, por meio de edital com prazo de 30 dias, para que tome ciência da decisão de ID. 44785224, a qual negou seguimento ao recurso especial eleitoral.

Nesse sentido, o **Superior Tribunal de Justiça**:

A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a intimação por edital é válida quando esgotadas as tentativas de localização do réu, especialmente em casos de réus foragidos, conforme disposto na Súmula 523/STF.

(AgRg no HC 776288 SP 2022/0319972-7. T5 - QUINTA TURMA. Relatora



2. Intime-se, ainda, via DJE, a advogada constituída pelo réu (Dra. Danielli Del Cistia) para que tome conhecimento tanto da certidão lavrada pelo oficial de justiça no ID. 44801951 (p. 16) quanto do presente despacho.

Curitiba, 1 de dezembro de 2025.

Des. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON

Presidente"

DADO E PASSADO nesta Comarca de Curitiba, aos 2 de março de 2026. Eu, Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, mandei lavrar o presente.

DANIELLE CIDADE MORGADO MAEMURA

Secretária judiciária

